



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 3.060,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 150 831,66	
	A 1.ª sérieKz: 593.494,01	
	A 2.ª sérieKz: 310.735,44	
A 3.ª sérieKz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Ministérios das Pescas e Recursos Marinhos e da Educação

Despacho Conjunto n.º 3858/23:

Cria a Comissão de Inquérito para o apuramento dos factos que deram lugar ao ocorrido no dia 5 de Maio de 2023, e a criação de condições para a retoma das aulas no dia 22 de Maio de 2023, no Instituto Politécnico das Pescas — CEFOPESCAS.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 3859/23:

Altera o nome de Adão Mateus Barros José para Adão Mateus Barros Sona.

Despacho n.º 3860/23:

Altera o nome de Crise Ngonga Levi para Cristiano Ngonga Levi.

Despacho n.º 3861/23:

Altera o nome de Daniel Jerson Malundo para Daniel Jessole Malundo.

Despacho n.º 3862/23:

Altera o nome de Dedaldino Daniel Pila Kuano para Dedaldino Daniel Moniz Kuano.

Despacho n.º 3863/23:

Altera o nome de Daniel Quizembo Domingos Pedro para Daniel Quizembo Domingos Agostinho.

Despacho n.º 3864/23:

Altera o nome de Feliciano Rodrigues Sebastião para Feliciano Rodrigues Domingos.

Ministério da Educação

Despacho n.º 3865/23:

Autoriza a licença ilimitada a Elizandra Marlene Rafael Duarte Nandesifeni, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau.

Despacho n.º 3866/23:

Autoriza a licença ilimitada a Felisberto Carlos Cachombo, Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau.

Despacho n.º 3867/23:

Dá por finda a comissão de serviço que Ruth Jaqueline de Oliveira Luyeye vinha exercendo na função de Técnica de Informática/Dactilógrafa, no Gabinete do Secretário de Estado para o Ensino Secundário.

Despacho n.º 3868/23:

Dá por finda a comissão de serviço que Jorge Alberto da Cunha e Costa e Clemente António Fernandes vinham exercendo nos cargos de Director e Subdirector Pedagógico, no Instituto Médio Técnico de Economia de Luanda n.º 1.142.

Despacho n.º 3869/23:

Dá por finda a comissão de serviço que Bernardo Paulino Adão e Francisco Domingos Damião vinham exercendo nos cargos de Director e Subdirector Pedagógico, no Instituto Técnico de Saúde do Bengo.

Despacho n.º 3870/23:

Desvincula António Manuel, Arlindo Naquinda Cachissome, Deolinda Cassungo, Hortência Pinto da Conceição Bento e José Manuel, Professores do Ensino Primário e Secundário do 3.º e 10.º Graus e Director da Escola Primária, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3871/23:

Desvincula Adão Manuel, Armindo Joaquim dos Santos Marques, Arminda Manuel Pedro de Oliveira Bernardo, António José Sebastião Filipe, António Matamba Cuanza, Bárbara da Conceição Fernando Joaquim Marta, Costa Victor, Domingos Joaquim Constantino, Doni Garcia Manuel, Eva Miguel João da Cunha, Filomena Manuel Francisco Correia, Feliciano Vieira Dias, Francisco António Mateus, Francisco João dos Santos, Isabel Edith Fernandes Cristiano, João Quiala Camazaulo, José Manuel, José António da Costa, Maria Filomena Joaquim, Maria Manuela Jacinto da Silva Tavares Ribeiro, Maria Rita Sebastião Domingos Kengue, Ramiro Gaspar Cardoso, Tove Juliana, Maria Rosa António Belém e Maria José Laia dos Santos Carlos, Professores do Ensino Primário e Secundário do 3.º, 5.º, 7.º, 10.º, 12.º e 13.º Graus, Director da Escola Primária, Coordenador de Turno do Ensino Secundário, Subdirector da Escola Primária e Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Grau, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3872/23:

Coloca em regime de destacamento Bento Rodrigues de Mouzinho Dundo, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, na Inspeção Geral da Administração do Estado na Província do Zaire.

Despacho n.º 3873/23:

Coloca em regime de destacamento António Alberto Caluy a Chiweyengue, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, no Governo Provincial da Huila.

Despacho n.º 3874/23:

Coloca em regime de destacamento Isabel Cavava Celestino Cassule, Professora do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau, na Administração Geral Tributária.

UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE

Despacho n.º 676/23 de 30 de Junho

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas n) e v) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/21, de 21 de Dezembro, determino:

1. É Jacob Mateus Correia, Agente n.º 98522440, nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Rainha Njinga a Mbande.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2022.

O Reitor, *Eduardo Ekundi Valentim*.

(23-3125-N-PRO)

Despacho n.º 677/23 de 30 de Junho

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas n) e v) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/21, de 21 de Dezembro, determino:

1. É Joaquina Marisa Luzia Capingãla, Agente n.º 99039818, nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Avaliação da Universidade Rainha Njinga a Mbande.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2022.

O Reitor, *Eduardo Ekundi Valentim*.

(23-3125-O-PRO)

Despacho n.º 678/23 de 30 de Junho

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas n) e v) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/21, de 21 de Dezembro, determino:

1. É Heide Maura Garcia Luís Munanga, Agente n.º 12389210, nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento da Acção Social da Universidade Rainha Njinga a Mbande.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2022.

O Reitor, *Eduardo Ekundi Valentim*.

(23-3125-P-PRO)

INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS

Instrutivo n.º 2/23 de 30 de Junho

Tendo sido aprovado, por via do Instrutivo n.º 7/21, de 24 de Novembro, o modelo de prestação de garantia bancária, para às entidades exploradoras de jogos;

Considerando que o referido modelo prevê um método de cálculo do montante das garantias bancárias a prestar pelas entidades exploradoras de jogos, desajustado, face às actuais exigências do mercado;

Havendo a necessidade de se ajustar o método de cálculo e tornar exequível a prestação de garantias bancárias exigíveis às entidades autorizadas a exercer a actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar e jogos sociais;

Em conformidade com a faculdade conferida ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio — Lei da Actividade de Jogos, e da alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as alterações às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Instrutivo n.º 7/21, de 24 de Novembro, que define o Modelo de Prestação de Garantias Bancárias.

ARTIGO 2.º (Alteração)

O n.º 1 do artigo 3.º do Instrutivo n.º 7/21, de 24 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. Pelo exercício da actividade de jogos, a entidade exploradora deve prestar à ordem do Órgão de Supervisão de Jogos uma garantia bancária, numa das instituições bancárias legalmente autorizadas ao exercício da actividade em Angola, correspondente aos seguintes montantes:

- a) Kz: 50 000 000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas), para uma sala de jogos bancados e não bancados de fortuna ou azar de base territorial e, Kz: 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de Kwanzas) por cada sala de jogo adicional;
- b) Kz: 10 000 000,00 (dez milhões de Kwanzas), para uma sala de máquinas automáticas de base territorial e, Kz: 3 000 000,00 (três milhões de Kwanzas) por cada sala adicional;

c) Kz: 100 000 000,00 (cem milhões de Kwanzas) para exploração de apostas desportivas à cota de base territorial.

2. As garantias bancárias são prestadas pelo período correspondente ao da licença atribuída pelo Órgão de Supervisão, podendo ser apresentadas e entregues garantias bancárias anuais no seu formato original, até 15 (quinze dias), após a caducidade da garantia prestada do período anterior.

3. Findo o período referido no número anterior, e cumpridas as obrigações fiscais, o Órgão de Supervisão deve proceder ao levantamento e devolução da garantia prestada ao respectivo operador económico.

4. Em caso de incumprimento das obrigações fiscais, findo o período de validade da garantia prestada, o Órgão de Supervisão procede à compensação do respectivo valor, bem como à devolução do remanescente, se a ela houver lugar.

ARTIGO 3.º
(Disposição transitória)

1. As entidades exploradoras de jogos cuja garantia bancária seja inferior aos mínimos estabelecidos no presente Instrutivo, devem:

- a) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias proceder à sua adequação nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
- b) Sem prejuízo do estabelecido da alínea anterior, apresentar um plano de financiamento detalhado, descrevendo as medidas que pretende implementar para adequação da garantia, bem

como a proveniência dos fundos, ao Órgão de Supervisão, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação do presente Diploma.

2. As entidades exploradoras de jogos, que, em qualquer fase da sua actividade, demonstrarem falta de capacidade para cumprir com a garantia bancária, devem considerar outras alternativas, incluindo a fusão, cisão, alienação, podendo o Órgão de Supervisão solicitar as mesmas um plano de viabilização económico e financeiro, com o fim de recuperação da entidade exploradora de Jogos em dificuldade.

3. Nos casos em que a recuperação da entidade exploradora de jogos se revele irreversível é revogada a respectiva licença, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei da Actividade de Jogos.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2023.

O Director Geral, *Paulo Jorge Ringote*.

(23-3552-A-PRO)